

COMGÁS  
2016

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

*entre*

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS,**  
*como Emissora*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

*representando a comunhão dos titulares das Debêntures*

\_\_\_\_\_  
Datado de 29 de novembro de 2016  
\_\_\_\_\_



COMGÁS  
2016

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**

São partes neste “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás” (“Primeiro Aditamento”):

- (1) como emissora e ofertante das Debêntures:

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, sociedade por ações de capital aberto, com registro na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 15º andar, CEP 04543-011, Bairro Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

- (2) como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e quando referido em conjunto com a Emissora, “Partes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 19 de outubro de 2016 (“RCA”), foi aprovada a 5ª (quinta) emissão (“Emissão”) de debêntures da Emissora, composta por 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures”), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 28, VI, do Estatuto Social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente deste 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente a partir de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);



- (B) em 4 de novembro de 2016 as partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Escritura de Emissão");
- (C) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam, em conformidade com o disposto na RCA, de nova aprovação societária pela Emissora para celebrar o presente Primeiro Aditamento; e
- (D) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão com intuito de alterar determinados termos e condições nela previstos.

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA na qual, além de deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, foi autorizada a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo celebrar este Primeiro Aditamento.

## 2 REQUISITOS

- 2.1 Este Primeiro Aditamento deverá ser inscrito na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original do mesmo, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

## 3 ALTERAÇÕES

- 3.1 As Cláusulas 5.3, 5.3.1, 5.8, e 5.9 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"5.3 Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais a serem eventualmente emitidas, conforme o caso ("Procedimento de Bookbuilding"). Poderão participar do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitos ao disposto artigo 55 da Instrução*



COMISSÃO  
2013 15

CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) terão a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido).

**5.3.1** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis a data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme disposto no item 5.8 abaixo, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicará aos Formadores de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos".

**5.8** Oferta Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva ("Pedido de Reserva"), durante o período que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar, inclusive, e se encerra no Dia Útil anterior a data de realização do Procedimento de Bookbuilding, inclusive ("Período de Reserva"), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Limite Máximo de Pedido de Reserva"). Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão apresentar Pedido de Reserva durante o período que precederá o encerramento do Procedimento de Bookbuilding em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"). As Pessoas Vinculadas que realizarem

B



seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400 ("Oferta Não Institucional"). O montante de 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional.

**5.9 Oferta Institucional.** Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos nos Prospectos ("Oferta Institucional"). Os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão (a) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento ou (b) realizar a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculada, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) terão a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva."

**3.2** Adicionalmente, as Cláusulas 6.27 e 6.29 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

**6.27 Fundo de Liquidez e Estabilização.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação dos Formadores de Mercado, observado os termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Formador de Mercado (conforme abaixo definido).

**6.29 Formadores de Mercado.** A Emissora contratou (i) a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP"); e (ii) o Banco Santander (Brasil) S.A., como formadores de mercado ("Santander", e em conjunto com XP, os "Formadores de Mercado"), para exercer a atividade de formador de mercado (market maker) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP e/ou



pela BM&FBOVESPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, exclusive, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos no decorrer da vigência das Debêntures, caso não haja manifestação por escrito em contrário de qualquer das partes dos respectivos Contratos de Formador de Mercado (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme (i) Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Emissora e a XP ("Contrato XP"); e (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado, em 28 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Santander ("Contrato Santander" e, em conjunto com Contrato XP, os "Contratos de Formador de Mercado")."

#### **4 Declarações da Emissora**

- 4.1** A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

#### **5 Ratificações**

- 5.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.
- 5.2** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.
- 5.3** O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 5.4** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 13 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

#### **6 Disposições Gerais**

- 6.1** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 6.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos



JUCESP  
2016

Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 6.3** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.4** Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 6.5** Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

## **7 LEI E FORO**

- 7.1** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2** Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 29 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

B

C

AT



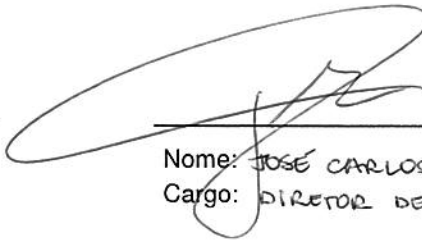
COMGÁS  
2018

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 1 (uma) Série, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**



Nome: **Rafael Bergman**  
Cargo: **Diretor de Finanças**



Nome: **JOSÉ CARLOS BRÁSLEER OLIVER**  
Cargo: **DIRETOR DE OPERAÇÕES**





DUPLICATA  
2013

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 1 (uma) Série, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Mathheus Gomes Fe**  
CPF: 058.133.117-61

B

M



JUCESP  
22 12 16

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 1 (uma) Série, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

Renato Bacha  
Nome:  
Id.:  
CPF: Renato Penna Magoulas Bacha  
CPF: 142.064.247-21

Angela Mangueira Smeuato  
Nome: Angela Mangueira Smeuato  
Id.: 23.235.434-0  
CPF: 262.933.438-85



m c

